



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 16/2020/CS/IFS

Aprova o Regulamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC, ofertados através da Pró-reitoria de Ensino do IFS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo IFS nº 23060.002151/2019-10 e a 2ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, ocorrida em 17/04/2020,

RESOLVE:

I – APROVAR, o Regulamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC, ofertados através da Pró-reitoria de Ensino - PROEN do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 30 de abril de 2020.

Ruth Sales Gama de Andrade
Presidente do Conselho Superior/IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

**REGULAMENTO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E
CONTINUADA DO IFS, OFERTADOS ATRAVÉS DA PROEN**

APROVADO PELO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 16/2020/CS/IFS

Aracaju
2020

Dados Gerais

CNPJ: Reitoria: 10.728.444/0001-00

Razão social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE SERGIPE

Nome fantasia: IFS

Esfera administrativa: FEDERAL

Endereço: Av. Jorge Amado, 1551, Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP: 49025-330 - Aracaju/SE

Telefone/fax: (79) 3711 1400 / (79) 3711 3199

E-mail: gabinete.reitoria@ifs.edu.br / proen@ifs.edu.br

Site: www.ifs.edu.br

Cursos de Formação Inicial e Continuada

1- Nível de oferta: Médio

2- Eixo Tecnológico: Podem ser contemplados os 12 eixos tecnológicos, conforme Guia PRONATEC de cursos FIC

3- Carga Horária: A partir de 160 horas

4- Regime: Modular

5 -Turno de oferta: Podem ser ofertados em quaisquer turnos

6- Duração: mínimo de um semestre letivo

7- Forma de oferta: Formação Inicial ou Formação Continuada de qualificação

8- Local de Oferta: Quaisquer campi do IFS

Base Legal

Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004;

Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006;

Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008;

Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011;

Parecer CNE/CEB nº 11 de 09 de maio de 2012;

Portaria nº 12/2016, de 03 de maio de 2016.

SUMÁRIO

TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
TÍTULO II: DOS OBJETIVOS, CARACTERÍSTICAS E MODALIDADES DE OFERTA ..	6
CAPÍTULO I: Das Finalidades	6
CAPÍTULO II: Das Características, das Modalidades e Formas de Oferta dos Cursos	6
TÍTULO III: DO PLANEJAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA ANÁLISE DOS CURSOS	8
CAPÍTULO I: Do Planejamento do Projeto Pedagógico dos Cursos FIC	8
CAPÍTULO II: Da Apresentação e da Análise do PPC	10
TÍTULO IV: DO ACESSO E PERMANÊNCIA	Erro! Indicador não definido.
CAPÍTULO I: Do Ingresso nos Cursos	11
CAPÍTULO II: Da Matrícula	12
CAPÍTULO III: Da Permanência	12
TÍTULO V: DA OFERTA DOS CURSOS FIC.....	13
TÍTULO VI: DA AVALIAÇÃO, DA FREQUÊNCIA E DA APROVAÇÃO.....	13
TÍTULO VII: DA CERTIFICAÇÃO	15
TÍTULO VIII: DO EXERCÍCIO DEMOCRÁTICO DAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS .	15
CAPÍTULO I: Dos Direitos e Deveres Do Educando.....	15
CAPÍTULO II: Das Sanções	17
TÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento estabelece normas para o desenvolvimento e funcionamento dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), de oferecimento gratuito para seus estudantes, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS), em consonância com o que dispõe a legislação vigente, especialmente nos termos da Lei n. 9.394/96 (LDB) alterada pela Lei n. 11.741/08, incisos II e V, do art. 7º da Lei 11.892/2008 e Resolução CNE/CEB n. 06/12 que faculta às instituições de Educação Profissional e Tecnológica a oferta, inclusive dos cursos especiais, abertos à comunidade, condicionando-se a matrícula à capacidade de aproveitamento dos educandos e não necessariamente aos correspondentes níveis de escolaridade.

Parágrafo único. Os cursos de Formação Inicial e Continuada a serem ofertados em consonância com este Regulamento caracterizam-se como atividades de ensino vinculadas aos diferentes níveis e modalidades ofertadas pela Instituição.

Art. 2º. Os cursos FIC integram-se aos diferentes níveis da Educação Básica e estão organizados por eixos tecnológicos, conforme o Guia PRONATEC de Cursos FIC, aprovado pela Portaria MEC n. 12/2016.

Parágrafo único: O Guia PRONATEC de Cursos FIC deve ser utilizado como documento orientador e não restritivo quanto à oferta destes cursos.

Art. 3º. A Formação Inicial e Continuada é compreendida como um processo de ensino e aprendizagem voltado à formação de jovens e adultos para a sua inserção ou reinserção no mundo do trabalho, devendo privilegiar a elevação de escolaridade, por meio da oferta de cursos de capacitação, aperfeiçoamento e atualização profissional, concomitante ao estímulo à consciência social, política, cultural e ambiental.

Parágrafo único. Serão normatizados pelo presente regulamento os cursos de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional que possuam, no mínimo, 160 horas.

Art. 4º. O IFS, através de seu conselho deliberativo, tem autonomia para criar e excluir cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC, com itinerários formativos específicos, preferencialmente em conformidade com os Eixos Tecnológicos de cada campus.

§ 1º. Entende-se por itinerário formativo o conjunto das etapas que compõem a organização da oferta da Educação Profissional pela instituição de Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito de um determinado eixo tecnológico, possibilitando contínuo e articulado aproveitamento de estudos e de experiências profissionais devidamente certificadas por instituições educacionais legalizadas.

§ 2º. Para efeito deste artigo, os cursos de Formação Inicial e Continuada deverão considerar as políticas, regulamentos e guias que orientam a oferta nacional bem como os marcos normativos institucionais e nacionais que orientam a educação básica e a educação profissional, técnica e tecnológica, além das disposições dos conselhos profissionais e da classificação brasileira de ocupações (CBO), quando houver.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS, CARACTERÍSTICAS E MODALIDADES DE OFERTA

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 5º. Os cursos de Formação Inicial e Continuada têm por objetivos:

- I. Oferecer noções introdutórias a respeito de uma área específica do conhecimento ou de formação profissional;
- II. Proporcionar aos estudantes, o desenvolvimento de aptidões para a autonomia, a vida produtiva e social;
- III. Promover a capacitação, o aperfeiçoamento e a atualização de profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, em especial nas áreas que constituem a Educação Profissional e Tecnológica;
- IV. Qualificar e requalificar jovens e adultos, trabalhadores ou não, preparando-os para o seu ingresso e/ou reingresso no mundo do trabalho, em consonância com os avanços tecnológicos;
- V. Estimular o desenvolvimento de saberes, competências e aptidões necessários para o ingresso e permanência no mercado de trabalho;
- VI. Despertar nos cidadãos o interesse em cursos e programas que promovam a elevação de escolaridade e o estímulo à consciência social, política, cultural e ambiental;
- VII. Valorizar as experiências e conhecimentos prévios dos trabalhadores no processo de formação.

Parágrafo único. Os cursos FIC desenvolvidos no âmbito do IFS, em consonância com os ordenamentos legais e institucionais, devem, preferencialmente, ser concebidos de modo a possibilitar a verticalização entre os níveis, modalidades e eixos tecnológicos dos cursos ofertados pela instituição, bem como dos arranjos sócio produtivos locais, visando à continuidade do itinerário formativo aos seus concluintes, o acesso e a permanência dos discentes, tanto na Instituição através de aproveitamentos contínuos e articulados em estudos posteriores, como no mundo do trabalho.

CAPÍTULO II

Das Características, das Modalidades e Formas de Oferta dos Cursos

Art. 6º. Os cursos de Formação Inicial e Continuada desenvolvidos pelo IFS, também denominados Cursos de Qualificação Profissional, contemplam procedimentos de ensino que sejam caracterizados pela apropriação, atualização e aplicação de conhecimentos técnico-profissionais, promovendo a interação teórico-prática e evidenciando metodologias que privilegiem a integração entre docentes/estudantes e estudantes/estudantes, abrangendo os seguintes cursos:

- I. Formação Inicial – voltados àqueles que buscam qualificação;
- II. Formação Continuada – voltados àqueles que já possuem conhecimento e atuação na área, que podem ser classificados como atualização, especialização técnica, aperfeiçoamento e/ou aprofundamento de conhecimentos.

a. A atualização e ampliação de conhecimentos teóricos e práticos, em uma área do conhecimento, abrangem processos de qualificação decorrentes de mudanças tecnológicas e organizacionais do mundo do trabalho.

b. A especialização técnica objetiva o complemento de conhecimentos relacionados a uma habilitação profissional obtida no âmbito da educação profissional técnica de nível médio. A especialização técnica será destinada àqueles que já tenham o diploma de técnico de nível médio em habilitação profissional do correspondente eixo tecnológico.

c. O aperfeiçoamento destina-se a aprofundar e ampliar conhecimentos em áreas profissionais, visando à melhoria do desempenho profissional.

Art. 7º. Quanto às modalidades de oferta, os cursos de Formação Inicial e Continuada, desenvolvidos pelo IFS, obedecem às seguintes especificidades:

I. Presencial: quando o curso for realizado em local determinado com os estudantes e professores presentes;

II. À distância: quando a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliações compatíveis e proporcione o desenvolvimento de atividades educativas por estudantes e profissionais da educação presentes em lugares e tempos diversos;

III. Integrado à modalidade de Educação de Jovens e Adultos no nível fundamental, por meio do PROEJA FIC, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

IV. Articulados à educação básica técnica e tecnológica e aos programas de certificação de saberes (Rede CERTIFIC), como forma de complementar o conjunto de competências de cada área profissional;

V. Em conformidade com as políticas, regulamentos e guias que orientam a oferta nacional de Formação Inicial e Continuada;

§1º. Para a consecução de qualquer uma das modalidades de oferta elencadas no artigo 7º, os cursos FIC podem ser concebidos por meio de Convênios e Acordos de Cooperação específicos previamente assinados em parcerias com instituições públicas e/ou privadas, devendo serem consideradas previamente a infraestrutura física e recursos humanos no âmbito do IFS e das instituições parceiras.

§2º. Os cursos FIC deverão ser ofertados nos períodos letivos regulares, definidos nos calendários acadêmicos semestral/anual vigente, aprovado previamente pelas instâncias competentes do IFS, excetuando-se o primeiro ano de funcionamento dos campi em implantação.

§3º. Quando a oferta do curso for de iniciativa de servidor lotado na Reitoria, o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) será vinculado a um campus e seguirá os trâmites dispostos nos artigos anteriores.

TÍTULO III

DO PLANEJAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA ANÁLISE DOS CURSOS

CAPÍTULO I

Do Planejamento do Projeto Pedagógico dos Cursos FIC

Art. 8º. Considera-se Projeto Pedagógico de Curso (PPC), a proposta de ação pedagógica e metodológica de caráter educativo, sociocultural e científico, com objetivos, metodologias, avaliações e prazos definidos, e que explicita requisitos mínimos para ingresso no curso a que faz referência, bem como define o perfil profissional pretendido para o estudante concluinte.

§1º. O PPC deverá estar em consonância com os ordenamentos legais e institucionais relativos ao Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT), bem como adotar os princípios da flexibilidade, da interdisciplinaridade, da contextualização e da atualização permanente; possibilitando a construção de itinerários formativos que propiciem aos seus concluintes, aproveitamentos contínuos e articulados em estudos posteriores.

§2º. O Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) de Formação Inicial e Continuada deve ser elaborado de acordo com o Projeto Político Pedagógico Institucional, o Regulamento de Organização Didática e as Diretrizes Institucionais para Elaboração ou Reformulação de PPC do IFS.

Art. 9º. Na elaboração do PPC devem ser respeitadas as informações relativas à duração do curso, escolaridade mínima e perfil profissional existentes no Guia PRONATEC.

§1º A duração dos cursos FIC podem exceder, no máximo, em 10% do que está posto no Guia.

§2º A duração dos cursos disposta no Guia Pronatec está definida em hora relógio. Para efeitos de estruturação do PPC do IFS, faz-se necessário converter também em hora-aula.

§3º Por sua especificidade, por se tratar de cursos de curta duração, para fins de organização do sistema acadêmico, a duração do curso deverá ser de no mínimo 01 (um) semestre letivo e a carga horária distribuída em no mínimo 18 (dezoito) semanas, não podendo ser fragmentado quando se tratar de duração maior que um semestre.

§4º A carga horária das disciplinas será de 18 (dezoito) horas-aula ou um dos seus múltiplos.

§5º O Sistema acadêmico utilizado para registro será o IFS-SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas).

O Regime de oferta dos cursos FIC no IFS será modular. Caracteriza-se como modular a oferta de cursos e não de disciplinas.

Art. 10. A organização curricular deve apresentar:

I. Componentes curriculares que compõem o curso, com indicação da respectiva bibliografia básica e complementar;

II. Orientações metodológicas;

III. Prática profissional intrínseca ao currículo, desenvolvida nos ambientes de aprendizagem.

Art. 11. Cabe à Direção de Ensino em conjunto com o coordenador do curso e à Coordenação Técnico-Pedagógica do Campus prever no PPC e executar, ao longo do curso, estratégias de acompanhamento pedagógico, avaliação, permanência e êxito, direcionado aos discentes, em consonância com os marcos legais e institucionais vigentes.

Art. 12. A organização curricular dos cursos FIC deverá ser constituída pelos conteúdos programáticos determinados no projeto pedagógico e distribuídos conforme a seguinte configuração:

I. Núcleo de Formação Socioambiental: compreende conhecimentos fundamentais para o exercício profissional, considerando aspectos de identidade, cultura, sustentabilidade e cidadania para a vivência no mundo do trabalho;

II. Núcleo de Formação Profissional: compreende conhecimentos voltados para a formação profissional específica do curso.

Art. 13. A articulação entre os dois núcleos deve ser contemplada para assegurar que os conhecimentos construídos possam ser mobilizados nas relações sociais, sobretudo no que se refere ao mundo do trabalho.

Art. 14. Os componentes curriculares devem dispor de conhecimentos e saberes sócio-ambiental e profissional que possam ser aproveitados nos demais cursos ofertados pelo IFS, sempre que forem compatíveis com o perfil profissional dos referidos cursos.

§1º. Cabe à Comissão de elaboração do PPC indicar os cursos que poderão fazer aproveitamento dos saberes e aprendizagens abrangidos nos cursos FIC, no intuito de estimular a aceleração dos estudos.

§2º. Para garantir o aproveitamento didático-pedagógico proposto no PPC do curso FIC, a Direção ou Gerência de Ensino do Campus deverá exarar parecer favorável, o qual será passível de aferição pela PROEN.

Art. 15. Com o objetivo de garantir a elevação de escolaridade, os cursos FIC integrados ao ensino fundamental deverão ser desenvolvidos em proposta pedagógica única integrada com o Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, constituindo o PROEJA FIC Fundamental.

Art. 16. Os cursos FIC integrados ao ensino fundamental ou PROEJA FIC Fundamental ocorrerão em parceria com a rede municipal, estadual e federal de educação, por meio de acordo de cooperação/convênio firmado entre os entes envolvidos.

§1º. A elaboração da proposta pedagógica do curso deverá ser construída de forma conjunta entre os entes parceiros de modo a garantir a integração curricular;

§2º. Cabe ao IFS ministrar os componentes curriculares relativos à formação profissional e a instituição conveniada ministrar os componentes do ensino fundamental;

§3º. Os componentes curriculares que constituem a organização do curso estarão baseados na perspectiva da integração curricular, considerando o princípio da

interdisciplinaridade, visando uma formação humana integrada, fundamentada na integração entre trabalho, ciência, tecnologia e cultura como eixo estruturante;

§4º. Os estudantes que ingressarem no IFS nesta modalidade de ensino, possuirão matrículas distintas, no entanto, ao concluir todas as etapas com êxito, receberão uma única certificação contendo as duas matrizes curriculares integralizadas.

Art. 17. Os critérios para a elaboração dos PPCs, em relação às metodologias educacionais e sua inclusão na modalidade a distância devem especificar:

- I. A metodologia das atividades de ensino-aprendizagem e avaliação;
- II. Os mecanismos de interação entre professores e alunos;
- III. A infraestrutura física e tecnológica a ser disponibilizada para viabilizar a realização das atividades;
- IV. Se o corpo docente que atuará no curso possui experiência e/ou formação nesta modalidade;
- V. Carga horária presencial e a distância do curso: a carga horária de curso na modalidade EaD pode ser ministrada de forma parcialmente à distância e com atividades presenciais definidas de acordo com a legislação vigente relativa à educação a distância, ao eixo tecnológico e à metodologia do curso;
- VI. Percentagem total da carga horária presencial e a distância do curso;
- VII. Local onde ocorrerão as atividades presenciais, no próprio campus ofertante do curso ou em polo de apoio presencial, devidamente previsto no referido plano.

§1º. O apoio pedagógico à concepção, ao desenho educacional e à produção de materiais dos cursos ofertados na modalidade a distância será assegurado pela Diretoria de Educação a Distância (DEAD/PROEN) em conjunto com o campus ofertante, com auxílio da equipe pedagógica do campus.

§2º. A edição de conteúdo é de responsabilidade do docente, com apoio pedagógico descrito no parágrafo anterior.

§3º. As atividades desenvolvidas a distância, em Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA), deverão ser registradas em diário de classe do sistema acadêmico oficial utilizado pelo IFS, incluindo registros quanto a atividades e tarefas, conteúdos, carga horária, data de realização das atividades síncronas, desde que previamente agendadas, em consonância com a normatização vigente.

Art. 18. Para os Cursos FIC não são previstas as atividades complementares de estágio curricular supervisionado. Contudo, não está excluída essa possibilidade de oferta, cabendo, neste caso, a inclusão deste no PPC do curso, seguindo a Regulamentação do Estágio Supervisionado pelas normativas institucionais adotadas pela Coordenação de Integração Escola-Empresa (CIEE) do IFS.

CAPÍTULO II

Da Apresentação e da Análise do PPC

Art. 19. Os PPCs de cursos FIC serão encaminhados pelo proponente do curso à Direção/Gerência de Ensino, as quais deverão ser ratificadas pela Direção Geral do Campus e posteriormente encaminhadas à PROEN, conforme fluxo estabelecido nas Diretrizes Institucionais para elaboração e reformulação de PPC do IFS.

Parágrafo único. No caso dos cursos FIC integrados ao ensino fundamental (PROEJA FIC), após a elaboração conjunta da proposta pedagógica pelos entes parceiros, o documento seguirá os trâmites regulares de qualquer outro curso, com declaração prévia de viabilidade pela Direção Geral, PROEN e Reitoria.

Art. 20. O PPC deverá ser elaborado por comissão própria, constituída para esse fim, conforme Diretrizes Institucionais para elaboração e reformulação de PPCs do IFS;

§1º. No caso dos cursos FIC integrados ao ensino fundamental ou PROEJA FIC, o PPC será elaborado pela equipe de profissionais indicada por cada instituição parceira conjuntamente com a equipe do IFS indicada no parágrafo anterior;

§2º. Em se tratando de cursos voltados a atenderem programas e/ou projetos, deverão ser respeitadas às disposições contidas neste regulamento, observando-se as orientações próprias de cada programa ou projeto.

§3º. A submissão da proposta do curso deverá ser encaminhada à PROEN com antecedência mínima de 3 (três) meses do início da implantação do mesmo.

Art. 21. Para os campi interessados em oferecer cursos previamente implementados em campus distinto, será permitida a oferta, desde que sejam realizadas as adequações necessárias.

Art. 22. No caso de mais de um campus propor o mesmo curso, simultaneamente, caberá à PROEN constituir um grupo de trabalho para discussão e elaboração da organização curricular.

Art. 23. Os cursos FIC serão propostos e ministrados por docentes.

Do Ingresso nos Cursos

Art. 24. O ingresso dos discentes nos cursos FIC ministrados no IFS dar-se-á:

- I. Por meio de processo seletivo, classificatório e não-eliminatório;
- II. Com inscrição livre, em caso de cursos direcionados para um determinado grupo, segmento, instituição ou comunidade, em caso de termos de cooperação/convênio.

§1º. As normas do processo seletivo serão definidas e regulamentadas em edital específico, em consonância com a política institucional traçada para ingresso de educandos.

§2º. O edital deverá respeitar o estabelecido no Guia PRONATEC, no tocante à escolaridade mínima, e à Lei 12.711/12, no que concerne à distribuição das vagas ofertadas. Quanto à idade mínima para inscrição, respeitar-se-ão as regras estabelecidas pelo MEC para o PRONATEC, que estabelece a idade mínima de 15 anos completos¹.

§3º. O edital deverá constar o número mínimo de inscritos para abertura de cada curso, com possibilidade de condensar turmas em caso de desistência de alunos no decorrer das atividades, quando da oferta de mais de uma turma da mesma área.

¹Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/pronatec>>.

Art. 25. Os requisitos mínimos para participação no processo seletivo serão específicos para cada modalidade de curso FIC, devendo estar devidamente elencadas no PPC e no Edital de Seleção.

CAPÍTULO II

Da Matrícula

Art. 26. Os candidatos selecionados deverão ser matriculados na Coordenadoria de Registro Escolar do campus ou, em caso de cursos na modalidade a distância, no polo de apoio presencial, se previsto em plano de curso.

Parágrafo único. Os discentes dos cursos FIC integrados ao ensino fundamental ou PROEJA FIC deverão ser matriculados no campus a que o PPC esteja vinculado como disposto no acordo de cooperação/convênio.

Art. 27. A matrícula será efetuada nos termos do Regulamento de Organização Didática do IFS, sendo permitida a matrícula concomitante em cursos FIC e outros cursos de nível técnico e superior no IFS, desde que haja compatibilidade de horários entre os mesmos.

Art. 28. Será considerado desistente, sem direito de ter a sua matrícula assegurada, o educando que:

I. Matriculado não frequentar, sem justificativa comprovada, os 5 (cinco) primeiros dias letivos do curso;

II. Oficializar junto à Secretaria de Ensino designada pelo campus, em qualquer momento, a sua desistência à vaga.

§1º. Respeitando-se o caput deste artigo, poderão ser chamados os discentes classificados em lista de espera para preenchimento das vagas do curso, conforme estabelecido no Edital de Seleção.

§2º. Aos cursos FIC não se aplicam o trancamento ou a rematrícula no caso de reprovação ou desistência, com exceção dos Cursos PROEJA-FIC.

Art. 29. O cancelamento da matrícula poderá, também, ocorrer mediante iniciativa da instituição, extraordinariamente, quando o estudante cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista neste regulamento, apurada em processo disciplinar, por comissão específica designada pela Reitoria para esta finalidade, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, à exceção de estudante menor de dezoito anos, conforme o Regulamento de Organização Didática (ROD).

CAPÍTULO III

Da Permanência

Art. 30. As ações voltadas para a permanência e o êxito dos estudantes dos cursos FIC serão desenvolvidas de acordo com a Política de Assistência Estudantil do IFS, disposta na Resolução IFS/CS n. 37/2017 e o Plano Estratégico de Permanência e Êxito, disposto na Resolução IFS/CS n. 28/2016, ou outras que delas se oriundem.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, os cursos FIC enquanto atividade de ensino estão sujeitos a Supervisão Acadêmico-Pedagógica, conforme Instrução Normativa PROEN n.º 03, de 23 de maio de 2017, ou outra que dela se oriunde.

TÍTULO V

DA OFERTA DOS CURSOS FIC

Art. 31. Os cursos FIC a serem ofertados pelo IFS poderão resultar de iniciativas de seus campi, de atendimento a programas, projetos específicos, acordos de cooperação ou convênios firmados com outras entidades, respeitando-se a legislação vigente.

§1º. As atribuições das partes envolvidas na realização do curso serão definidas em instrumento próprio acordado entre as partes.

§2º. Em se tratando de atendimento a programas ou projetos específicos, os cursos FIC serão ofertados conforme respectiva regulamentação;

§3º. Os Acordos de Cooperação/Convênio, necessitam de Parecer prévio da Procuradoria Federal junto ao IFS antes de sua tramitação para o Conselho Superior e, em caso de parecer favorável, as especificidades das ofertas se darão através de Planos de Trabalho, vinculadas ao Acordo de Cooperação/Convênio;

§4º. Em caso de ofertas baseadas na forma do parágrafo anterior, a submissão da proposta do curso deverá ser encaminhada à PROEN com antecedência mínima de 6 (seis) meses do início da implantação do mesmo.

Art. 32. A oferta dos cursos FIC deverá atender à demanda apresentada pela comunidade, considerando-se as condições e especificidades do campus, ocorrendo durante o período letivo. A oferta poderá ser em período matutino, vespertino ou noturno ou de acordo com as especificidades de cada curso e em observância às necessidades e possibilidades da população atendida.

§1º. No caso dos cursos desenvolvidos no âmbito de programas e projetos oriundos das políticas públicas de qualificação profissional e/ou acordos de cooperação/convênio desenvolvidas pelas esferas municipais, estaduais e/ou nacionais, a periodicidade e a oferta serão definidas considerando as especificidades e interesses das instituições envolvidas.

§2º. O desenvolvimento de cursos na modalidade a distância deve respeitar os itens estabelecidos no Art. 19 (EAD) deste Regulamento.

TÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO, DA FREQUÊNCIA E DA APROVAÇÃO

Art. 33. A avaliação da aprendizagem nos cursos FIC será contínua, permanente, cumulativa, processual, formativa e articulada ao projeto pedagógico da Instituição, considerando-se as competências gerais e específicas a serem desenvolvidas nas diversas áreas de conhecimento dos cursos oferecidos.

Art. 34. A avaliação se dará por meio da utilização de, no mínimo, 2 (dois) instrumentos por componente curricular, a fim de orientar as intervenções pedagógicas nos processos de

ensino e aprendizagem, contemplando abordagens que valorizem mais os aspectos qualitativos e resultados ao longo do processo.

Art. 35. Os instrumentos avaliativos deverão ser feitos de forma diversa e múltipla, contemplando todas as oportunidades que garantam ao professor verificar as condições de aprendizagem e permitam os ajustes necessários ao êxito da prática pedagógica e implementação de novas oportunidades de aprendizagem.

§1º. A avaliação poderá ser realizada através de relatórios descritivos de tarefas, provas, trabalhos, relato de experiências e de saberes anteriores ao curso, oficinas, portfólios, seminários, visitas técnicas, aplicação prática dos conhecimentos em laboratórios, unidades de produção, atividades comunitárias, entre outros.

§2º. Os critérios de avaliação de cada componente curricular a serem adotados deverão ser apresentados pelos professores aos educandos no início do curso, garantindo o direito ao conhecimento sobre quantidade, valor, bem como aos instrumentos avaliativos aos quais serão submetidos.

§3º. Após a sua aplicação, os instrumentos utilizados para a avaliação escolar deverão ser analisados e comentados pelos professores com os educandos, objetivando redefinir metas e prioridades e fazer ajustes nas atividades pedagógicas; bem como constituir-se em mecanismo de auto avaliação e propiciar nova oportunidade de aprendizagem e reorganização dos conhecimentos.

§4º. Após a análise conjunta de que trata o parágrafo acima, os instrumentos de avaliação deverão ser devolvidos aos discentes.

§5º. Será assegurada adaptação curricular, quando necessária, para estudantes com necessidades específicas, sempre com parecer do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do Campus.

§6º. Ao aluno que não atingir a média dentro das avaliações regulares, lhe será garantida recuperação no componente curricular onde obteve nota insuficiente para aferir sua aprendizagem, conforme o ROD.

Art. 36. A avaliação do desempenho escolar contará com no mínimo uma reunião pedagógica, com a participação da Direção de Ensino, da Gerência/Coordenação de Ensino Técnico, do coordenador responsável pelo curso e dos respectivos docentes.

Parágrafo único. Ao final do curso será realizada a auto avaliação do aluno para verificação do nível de satisfação dos alunos em relação ao curso ministrado e, os resultados obtidos serão discutidos na reunião pedagógica apontada no caput.

Art. 37. Será considerado aprovado o educando que obtiver nota, em cada componente curricular, igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

Art. 38. A frequência mínima para aprovação será de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial total do curso, compreendendo aulas teóricas e/ou práticas.

§1º. Nos componentes curriculares oferecidos em EaD a frequência mínima nas atividades à distância deverá estar prevista no PPC.

§2º. O docente deverá registrar diariamente o conteúdo desenvolvido e a frequência dos educandos nas aulas. Quanto à avaliação, deverá ser registrada assim que for cumprida a etapa constante no § 3º do Art. 34.

Art. 39. As justificativas de faltas, assim como as solicitações para realização de 2ª chamada de avaliações só serão aceitas nos seguintes casos: licença médica, óbito de familiares, sinistro, obrigações decorrentes de serviço militar obrigatório, licenças maternidade ou paternidade e representação oficial.

§1º. Para justificar as faltas às aulas e às avaliações, o educando deverá procurar a Coordenadoria de Registro Escolar (CRE) do campus onde o curso estiver vinculado, apresentando os documentos comprobatórios, até 2 (dois) dias úteis a contar do término do afastamento.

§2º. Os casos omissos relativos ao caput serão deliberados pela Coordenação do Curso, quando houver, em conjunto com o docente da disciplina, com o apoio da Coordenação Técnico-Pedagógica do campus.

§3º. Caso o modelo de avaliação perdida pelo educando não permita sua repetição, deve ser garantido ao educando o direito de realizar uma avaliação equivalente.

Art. 40. Os cursos FIC, por se tratarem de cursos de curta duração, não são passíveis de aproveitamento de estudos anteriores, ressalvados os conhecimentos prévios dos educandos, quando se tratar de cursos a serem ofertados através da Rede CERTIFIC, os quais obedecerão os critérios de aproveitamento regulamentados pela referida Rede.

TÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 41. O IFS conferirá certificados de Formação Inicial e Continuada referentes aos cursos que ministra, observada a legislação em vigor, a autorização específica dos órgãos competentes e instruções normativas, em consonância com a política institucional de Gestão Acadêmica do IFS, particularizadas aos cursos FIC.

§1º. Os certificados serão escriturados e emitidos pela Coordenação de Registros Escolares (CRE) do campus, observadas a conclusão das disciplinas, a frequência de no mínimo de 75% das atividades desenvolvidas, a verificação do nada consta na biblioteca e a comprovação de cadastramento no Portal de Egressos do IFS, para posterior acompanhamento dos avanços do estudante.

§2º. Os certificados dos cursos FIC serão assinados pela Direção Geral do Campus e pela Direção/Gerência de Ensino também do campus.

TÍTULO VIII DO EXERCÍCIO DEMOCRÁTICO DAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Do Educando

Art. 42. São direitos do educando:

- I. Estudar, visando à sua formação humana e profissional;
- II. Ser tratado com respeito e civilidade por servidores, demais trabalhadores e colegas, sem discriminação de qualquer espécie, respeitada a legislação em todos os aspectos no que se refere aos direitos humanos;
- III. Encontrar na Instituição ambiente favorável à educação integral e que estimule a sua permanência e êxito;
- IV. Ser academicamente avaliado de forma contínua, coerente e justa, segundo os critérios estabelecidos por este Regulamento e pela Instituição;
- V. Ser informado, em tempo hábil, dos critérios e dos resultados dos processos de avaliação a que for submetido;
- VI. Solicitar revisão da correção e do grau das avaliações, quando julgar pertinente;
- VII. Ser assistido pelas Diretorias e Coordenações que atuam junto ao ensino;
- VIII. Organizar-se, livremente, em entidades representativas de educandos, tendo a sua representatividade reconhecida pela gestão do IFS;
- IX. Participar das atividades artísticas, culturais, esportivas e científicas desenvolvidas no âmbito da Instituição ou externamente como seu representante, quando por esta indicado;
- X. Apresentar sugestões que visem à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- XI. Receber no ato da matrícula informações que garantam acesso aos regulamentos escolares, funcionamento da instituição, calendário acadêmico entre outros.

Art. 43. São deveres do educando:

- I. Dedicar-se aos estudos;
- II. Frequentar regularmente as aulas;
- III. Informar à CRE do campus quando da omissão de seu nome na listagem de turma e/ou no Diário de Classe;
- IV. Comparecer às avaliações, exceto nos casos de força maior conforme previstos neste Regulamento;
- V. Atender às determinações previstas neste Regulamento e nos demais regulamentos da Instituição;
- VI. Respeitar os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da Instituição;
- VII. Respeitar as determinações implementadas pela Reitoria, Diretorias-Gerais e por outros órgãos oficiais da Instituição;
- VIII. Comparecer, quando chamado, às reuniões ou entrevistas convocadas pelos órgãos competentes da Instituição;
- IX. Tratar, com respeito e civilidade, colegas, servidores e colaboradores;
- X. Portar a identidade estudantil e apresentá-la sempre que ela for solicitada;
- XI. Trajar-se na Instituição conforme as normas vigentes e, nos laboratórios, de acordo com as normas de segurança;
- XII. Zelar pela conservação das instalações, do mobiliário e de todo o material de uso coletivo, assim como pela limpeza dos locais de estudos, das áreas de lazer e das demais dependências de uso coletivo;
- XIII. Indenizar a Instituição, servidores, colaboradores e colegas pelos prejuízos e danos intencionalmente causados a qualquer um deles;
- XIV. Observar as normas e orientações sobre prevenção de acidentes;
- XV. Zelar pelo acervo bibliográfico, repondo qualquer livro que tenha sido extraviado ou danificado quando sob sua responsabilidade;
- XVI. Manter-se informado sobre as normas vigentes na Instituição.

CAPÍTULO II

Das Sanções

Art. 44. Quando da infração às normas estabelecidas no Art. 42, a Comissão Socioeducativa do campus indicará o procedimento a ser adotado para com o educando, dada ciência aos seus responsáveis, quando for o caso, e seguirá aos critérios estabelecidos no Regulamento da Organização Didática do IFS (ROD):

Parágrafo único. Será dado pleno direito de defesa ao educando e/ou seu responsável legal quando da necessidade de aplicação das sanções previstas no ROD.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela PROEN junto aos setores competentes.

Art. 46. Este regulamento deverá ser aplicado em consonância com leis, regulamentos e editais específicos, caso existentes.

Art. 47. Fica reservado à PROEN o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos nesse Regulamento.

Art. 48. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.